



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta – Feira 30 de Novembro de 2023 – Ano XIII – Edição 3416 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 132/2023

CRIA O “PROGRAMA SAÚDE ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO as portarias de consolidação GM/MS nº 2,3,4,5,6, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde, as redes de atenção, sistemas de informação,

ações e serviços de saúde e financiamento e transferência de recursos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o “Programa Saúde Itinerante” no município de Pedro Velho/RN, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do Município, garantindo maior acesso a população.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos, multiprofissionais, exames laboratoriais, medicamentos da farmácia básica e alguns procedimentos, bem como, atualização de cadastro no sistema E-SUS, a população que reside nessas comunidades e áreas adscritas, com dificuldade no deslocamento ao centro urbano para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros ciclos de vida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada, anteriormente, deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, como também, os profissionais da saúde que prestam serviço para o Município.

Art. 7º Deverão ser realizadas, mensalmente, pelo menos, 01 (uma) edição do “Programa Saúde Itinerante”, devendo as mesmas ser em diferentes localidades.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo devidamente equipado e ou local adequado o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Itinerante.”

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Portaria serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho, aos 30 de novembro de 2023.

Micaelly Moura de Lemos

Secretaria Municipal de Saúde

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 3
ENTIDADES**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 4
EMPRESAS**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

FRANCISCA EDNA DE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO